

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2010 (nº 2.128, de 2009, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

RELATOR: Senador JOÃO PEDRO
Relator “Ad Hoc”: Senador ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Esta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional é chamada a examinar o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 632, de 2010 (nº 2.128, de 2009, na origem), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, celebrado em Hanói, no dia 10 de julho de 2008.

Em atenção ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece a atribuição exclusiva do Congresso Nacional para aprovar atos internacionais, combinado com seu art. 84, inciso VIII, o Presidente da República enviou às Casas Legislativas a Mensagem nº 81, de 18 de fevereiro de 2009, solicitando a apreciação da matéria.

A mensagem presidencial traz anexa Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, da qual cabe destacar o seguinte:

Trata-se de instrumento marco que contribuirá para elevar o patamar das relações Brasil-Vietnã, expandindo e fortalecendo os laços entre as comunidades científicas dos dois países por meio do estabelecimento de condições favoráveis para o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica, em bases mutuamente

benéficas e equitativas. No acordo, os dois países reconhecem a importância da ciência, da tecnologia e da inovação para o desenvolvimento de suas economias e para a melhora dos padrões socioeconômicos de suas populações.

O tratado em apreço foi aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 11 de novembro de 2010, após passar pelo crivo das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, ele foi distribuído a esta Comissão em 29 de novembro de 2010. Não obstante o término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em 28 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

O ato internacional em apreço tem 12 artigos. O documento objetiva disciplinar a cooperação científica e tecnológica entre os dois países. Nesse sentido, ele segue a estrutura comum a tratados dessa natureza. Os consideranda informam a convicção das Partes de que a matéria fortalecerá os laços de amizade e de entendimento mútuo e constituirá importante componente nas relações bilaterais.

O Acordo indica como principal coordenador de sua aplicação no Brasil, o Ministério da Ciência e Tecnologia. O texto estabelece, ainda, a cooperação mediante intercâmbio de delegações, realização de seminários e conferências, treinamento de cientistas, troca de informações científicas e concepção e implementação conjunta de programas e projetos.

O tratado institui, também, Comissão Conjunta de Cooperação em Ciência e Tecnologia que possui, entre suas atribuições, competência para identificar áreas prioritárias, fazer recomendações para criação de condições favoráveis à cooperação que se deseja, examinar o progresso das atividades relacionadas ao Acordo.

Outro aspecto relevante diz respeito à previsão de que as Partes promoverão o desenvolvimento e execução, em áreas de interesse mútuo, de programas, projetos ou outras formas de cooperação científica e tecnológica mediante a celebração de ajustes complementares. Esses ajustes, que serão coordenados por meio de canais diplomáticos, determinarão planos de trabalho, procedimentos, alocação de recursos financeiros e demais aspectos suplementares.

O documento contempla, por igual, a proteção de direitos de propriedade intelectual em conformidade com a legislação nacional e regulamentos das Partes, bem assim com acordos internacionais que vinculam ambos os países.

Cuida-se, portanto, de típico instrumento de cooperação com as cláusulas próprias a tratados dessa natureza.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2010.

Sala da Comissão, 26 de maio de 2011.

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador Aníbal Diniz, Relator “Ad Hoc”